



## FINANÇAS E SAÚDE

### Portaria n.º 283/2020

de 10 de dezembro

*Sumário:* Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (modelo 56).

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, aprovou, no seu artigo 375.º, o regime que cria a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o objetivo de garantir a sustentabilidade do mesmo, na vertente de gastos com aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios.

Pela presente portaria é dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* artigo 7.º do mencionado regime introduzido pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que manda aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o modelo oficial de declaração da contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do n.º 1 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — É aprovado o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios (modelo 56) e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 — A declaração deve ser apresentada pelas entidades a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, quando aplicável.

3 — A declaração modelo 56 destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da respetiva contribuição respeitante ao ano de 2020, devendo ser submetida até ao último dia do mês de abril de 2021.

#### Artigo 2.º

##### Procedimentos

1 — A declaração modelo 56 é enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

2 — Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro devem, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, designar um representante com residência em território nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

3 — Para a submissão da declaração devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.



4 — A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão.

5 — Após a submissão da declaração, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária.

### Artigo 3.º

#### Dedução de despesas de investigação e desenvolvimento

Nos termos do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, ao valor da contribuição extraordinária apurada são dedutíveis as correspondentes despesas de investigação e desenvolvimento, nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

### Artigo 4.º

#### Documentação

1 — O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 56, que deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando aplicável.

2 — O valor deduzido a título de despesas de investigação e desenvolvimento nos termos do artigo 3.º é suportado por certificação das despesas anuais de investigação e desenvolvimento efetivamente incorridas, emitida por revisor oficial de contas, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal referido no número anterior.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*, em 30 de novembro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*, em 23 de novembro de 2020.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2020

<b>AT</b> <small>autoridade tributária e aduaneira</small> <hr/> <b>DECLARAÇÃO</b> <small>(Art.º 375.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março)</small>	<b>Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde</b>	<b>MODELO 56</b>		
<b>1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO</b>  01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>2 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>  Anual <input style="width: 40px;" type="text"/> <div style="display: inline-block; margin-left: 200px;">                     Primeira <input style="width: 40px;" type="text"/> 03                      Substituição <input style="width: 40px;" type="text"/> 04                 </div>			
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b> Nome / Designação Social: _____ NIF: <input style="width: 100px;" type="text"/> 01				
<b>4 APURAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO</b>				
<b>BENS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>Base Tributável</b>	<b>Taxa Aplicável</b>	<b>Contribuição</b>	
Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> e seus acessórios	Valor anual maior ou igual a 10 000 000 €	01 . . . ,	4,0%	02 . . . ,
	Valor anual maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 €	03 . . . ,	2,5%	04 . . . ,
	Valor anual maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 €	05 . . . ,	1,5%	06 . . . ,
Contribuição apurada				07 . . . ,
Despesas imputáveis à I&D de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> e seus acessórios a deduzir				08 . . . ,
<b>Total da Contribuição liquidada a pagar no período</b>				09 . . . ,
<b>6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.</b>				
DATA <input style="width: 40px;" type="text"/> 01	Ano <input style="width: 40px;" type="text"/> Mês <input style="width: 40px;" type="text"/> Dia <input style="width: 40px;" type="text"/>	02 <input style="width: 100px;" type="text"/>	03 <input style="width: 100px;" type="text"/>	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.  
 Mod.1509



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 56**

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. A presente declaração, destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição respeitante ao ano de 2020, devendo as presentes instruções, ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração Modelo 56, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores de dispositivos médicos do SNS (RCEFID), aprovado pelo artigo 375º da Lei 2/2020, de 31 de março dando, nos termos do disposto no artigo 7º do RCEFID, cumprimento ao determinado pelos artigos 6.º e 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (RCEIF), aprovado pelo artigo 168º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.
3. A declaração, nos termos do disposto no artigo 7º do RCEFID, é enviada por transmissão eletrónica de dados, devendo ser submetida até ao último dia do mês de abril de 2021.
4. A base de incidência objetiva a apurar, é calculada, por referência ao total das aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do RCEFID.

**INSTRUÇÕES**

**DECLARAÇÃO-MODELO**

**QUADRO 1 – Período da Contribuição**

**Campo 1** – Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

**QUADRO 2 – Tipo de Declaração**

Assinalar com uma cruz, de acordo com o tipo de declaração:

**Campo 1** – Indicar que a declaração é anual.

**Campo 3** – Assinalar caso se trate da submissão da primeira declaração do ano.

**Campo 4** – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

**QUADRO 3 – Identificação do Sujeito Passivo**

**Campo 1** – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.



#### QUADRO 4 – Apuramento da Contribuição

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição, consoante o valor anual das aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, considera-se a existência de 3 escalões. Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

**Campo 1** – O valor da base tributável, corresponde às aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com as regras constantes do artigo 3º do RCEFID;

**Campo 2** – O valor da contribuição, correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 1 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do RCEFID;

**Campo 3** – O valor da base tributável, corresponde às aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 5.000.000€ e inferior a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com as regras constantes do artigo 3º do RCEFID;

**Campo 4** – O valor da contribuição, correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 3 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do RCEFID;

**Campo 5** – O valor da base tributável, corresponde às aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 2.000.000€ e inferior a 5.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com as regras constantes do artigo 3º do RCEFID;

**Campo 6** – O valor da contribuição, correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 5 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do RCEFID;

**Campo 7** – O valor total da contribuição, antes da dedução de despesas de I&D, é igual à soma dos valores dos campos 2, 4 e 6.

**Campo 8** – Corresponde ao valor, das despesas incorridas com a investigação e desenvolvimento (I&D) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, no período em causa, devendo ser preenchido com o valor anual efetivo das despesas de I&D devidamente certificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da presente Portaria.

**Campo 9** – Valor da contribuição a entregar ao Estado, igual ao valor do Campo 7 deduzido do valor do campo 8.

#### QUADRO 5 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.

**Campo 1** – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

**Campo 2** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

**Campo 3** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

113779262